



BANCO
FIBRA

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Versão 3 - Maio/23



1. DEFINIÇÃO

Esta Política de Privacidade se destina a apresentar as regras definidas para o Tratamento de Dados Pessoais no Banco Fibra S.A, Filial Cayman e suas controladas.

2. PÚBLICO-ALVO

Banco Fibra S.A., incluindo Filial Cayman, e suas controladas (“Banco Fibra” ou “Banco”) e Prestadores de Serviços.

3. DESCRIÇÃO

3.1. TERMINOLOGIAS

- **Agentes de Tratamento**: o Controlador e o Operador de Dados Pessoais.
- **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o Tratamento de seus Dados Pessoais para uma finalidade determinada.
- **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais.
- **Criança**: toda e qualquer pessoa natural com até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- **Dados Pessoais**: qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, independente se funcionários, clientes ou terceiros; considera-se identificável qualquer pessoa física que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo: um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica.
- **Dados Pessoais de Comportamento**: hábitos de consumo, de navegação e outros capazes de formar um perfil comportamental de determinada pessoa natural, quando identificada ou identificável.
- **Dado Pessoal Anonimizado**: Dado Pessoal relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento.
- **Dados Pessoais Sensíveis**: qualquer Dado Pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme definido na regulamentação aplicável.



- **Decisões Automatizadas**: decisões tomadas por meios tecnológicos e sem a intervenção humana.
- **Encarregado (“DPO”)**: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o Banco Fibra e suas controladas, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)**: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (“RIPD”)**: documentação do Banco que, na qualidade de Controlador, contém a descrição dos processos de Tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- **Titular**: pessoa física a quem se referem os Dados Pessoais; e
- **Tratamento**: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Em toda e qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais, sejam estes obtidos diretamente do Titular, de terceiros ou de bases públicas e/ou disponíveis publicamente, deverão ser observados os seguintes princípios:

- **Boa-fé**: o Tratamento de Dados Pessoais deve sempre ser pautado em boas intenções, realizado de forma ética e em respeito aos Titulares;
- **Finalidade**: o Tratamento de Dados Pessoais deve ser realizado unicamente para o cumprimento de uma finalidade legítima, específica, pré-determinada e informada ao Titular, não havendo possibilidade de Tratamento posterior incompatível com a finalidade pré-determinada;
- **Necessidade e Adequação**: o Tratamento deve ser restrito ao mínimo de Dados Pessoais necessários, e que sejam proporcionais e adequados às finalidades a que se destinam, não devendo exceder à finalidade pré-definida;



- **Livre Acesso**: deve ser garantido aos Titulares a consulta facilitada e gratuita sobre quais Dados Pessoais seus são tratados pelo Banco e/ou seus terceiros, por quem o são, bem como a forma e a duração do Tratamento.
- **Precisão e Qualidade**: deve ser garantida a acurácia dos Dados Pessoais tratados pelo Banco Fibra, a fim de que sejam precisos e atualizados, observada a necessidade e o cumprimento da finalidade de Tratamento;
- **Segurança**: O Banco Fibra deve envidar os melhores esforços para que os Dados Pessoais estejam protegidos contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que possam gerar destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, durante todo o seu ciclo de vida;
- **Prevenção**: o Banco Fibra deve envidar os melhores esforços para prevenir a ocorrência de danos aos Titulares decorrentes do Tratamento de Dados Pessoais;
- **Transparência**: deve ser assegurada a transparência ao Titular sobre o Tratamento de seus Dados Pessoais, lhes sendo garantidas informações claras, precisas e de fácil acesso;
- **Não Discriminação**: o Tratamento não deve ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e
- **Responsabilização e prestação de contas**: o Banco Fibra, conforme definição de responsabilidades descritas abaixo, promoverá, manterá e evidenciará uma cultura de conformidade e controles de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

3.3. MAPEAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO E/OU COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Com objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos Dados Pessoais de nossos colaboradores, parceiros e clientes, bem como viabilizar a definição da base legal que autoriza o Tratamento, todas as atividades e operações realizadas pelo Banco Fibra que envolvam Dados Pessoais devem ser registradas em formulário específico, de acordo com as atividades abaixo descritas nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, a saber:

3.3.1. ATIVIDADES RELACIONADAS À NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O Mapeamento e registros de atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos produtos e serviços a serem prestados pelo Banco, bem como na hipótese de revisão, alteração e/ou atualização destes, será realizado por meio do preenchimento do questionário anexo ao Formulário de Aprovação de Produto – FAP, pelo respectivo Gestor de Produtos.



3.3.2. ATIVIDADES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O Mapeamento e registros de atividades relacionadas a contratação de parceiros e prestadores de serviços pelo Banco, bem como na hipótese de alteração e aditamento dos respectivos instrumentos contratuais, será realizado por meio do preenchimento do questionário contemplado no Formulário de Contratação de Terceiros, pelo colaborador responsável pela Área Solicitante em conjunto com a área de TI/SI no que tange às questões tecnológicas e de segurança da informação.

3.3.3. PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES – PRIVACY BY DESIGN

Com exceção das atividades descritas nos subitens 3.3.1 e 3.3.2 supra, o mapeamento e registro das demais atividades desempenhadas pelo Banco que envolvam Dados Pessoais (inclusive de colaboradores), a exemplo, mas não se limitando, de iniciativas de concepção e desenvolvimento de novos projetos e processos institucionais, será realizado por meio do preenchimento do Formulário de Mapeamento, pelo gestor ou responsável pela atividade/projeto.

3.4. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para a realização do Tratamento de Dados Pessoais, o Jurídico Consultivo deve confirmar o fundamento legal em uma das hipóteses autorizadoras, denominadas Bases Legais após o recebimento do formulário aplicável. No momento de identificação da Base Legal mais adequada, devem ser consideradas as finalidades do Tratamento, bem como a natureza do Dado Pessoal, se sensível ou não.

O Jurídico Consultivo, na condição de área responsável pelo recebimento e análise dos formulários indicados nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 supra, poderá solicitar informações adicionais à área responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais para eventual complementação de registro e definição da Base Legal para o tratamento.

3.4.1. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA

- **Aplicação:** existência de lei, norma, decisão judicial ou regulação vigente, pela qual o Tratamento se torna obrigatório;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

3.4.2. EXECUÇÃO DE CONTRATO OU PROCEDIMENTOS PRELIMINARES AO CONTRATO



- **Aplicação:** quando necessário o Tratamento para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato, do qual o Titular seja parte;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**

3.4.3. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

- **Aplicação:** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral. Poderão ser considerados os processos em trâmite ou aqueles que eventualmente o Banco Fibra poderá fazer parte no futuro. Para o Tratamento de Dados Sensíveis, a legislação prevê que o exercício regular de direito também será aplicável no âmbito contratual. Ou seja, quando, em decorrência de um contrato, um direito for estabelecido (ainda que não esteja explicitamente previsto no contrato), para o seu exercício regular poderão ser tratados dados pessoais sensíveis
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

3.4.4. TUTELA DA SAÚDE

- **Aplicação:** para garantir a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, sendo vedado qualquer outro uso que desvirtue essa finalidade;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

3.4.5. PROTEÇÃO DA VIDA OU INCOLUMIDADE FÍSICA

- **Aplicação:** para garantir a proteção da vida ou incolumidade física do Titular ou de terceiros, quando em iminente perigo;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

3.4.6. PROTEÇÃO DO CRÉDITO

- **Aplicação:** para garantir a proteção do crédito, observando-se a legislação vigente (como, por exemplo, a Lei do Cadastro Positivo e o Código de Defesa do Consumidor);
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**



3.4.7. PREVENÇÃO À FRAUDE E SEGURANÇA

- **Aplicação:** para prevenção à fraude e à segurança do Titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **NÃO**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

3.4.8. LEGÍTIMO INTERESSE

- **Aplicação:** para garantir a continuidade e promoção da atividade econômica/operação dos Agentes de Tratamento, desde que o Titular dos dados tenha expectativa quanto à atividade de Tratamento, o que poderá ocorrer por meio do Aviso de Privacidade do Agente de Tratamento. É importante destacar que o Tratamento de Dados Pessoais com base em interesses legítimos não será permitido caso ameace ou lesione direitos e liberdades fundamentais do Titular. Quando o Tratamento for realizado com base no legítimo interesse, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados poderá solicitar a apresentação de RIPD.
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **NÃO**

3.4.9. CONSENTIMENTO

- **Aplicação:** pode ser utilizado para fundamentar qualquer atividade de Tratamento, desde que seja livre, informado e inequívoco (conforme disposto no próximo tópico). Contudo, o Tratamento realizado com base unicamente no consentimento fica restrito à vontade do Titular, que poderá, a qualquer tempo, revogá-lo;
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais?** **SIM**
- **Permite o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis?** **SIM**

3.5. MANUSEIO DOS DADOS PESSOAIS

3.5.1. REGRAS GERAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DA FINALIDADE DO TRATAMENTO

Para o preenchimento dos formulários indicados nos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, supra, em linha com as disposições da LGPD, deve-se garantir que:

- O Tratamento será realizado nos termos desta Política e das demais normas internas relacionadas à proteção de Dados Pessoais;



- O Tratamento será realizado unicamente para o cumprimento da finalidade específica e pré-determinada;
- O Tratamento será restrito ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade;
- O Banco Fibra se atentará à precisão dos dados que serão tratados.

3.5.2. DADOS COLETADOS DIRETAMENTE DE TITULARES

O Titular deverá ser informado sobre a atividade de Tratamento que o Banco Fibra pretende realizar, assegurando a transparência no tratamento das informações coletadas. A referida comunicação deverá ser realizada, preferencialmente, antes da coleta dos Dados Pessoais, por um dos seguintes meios, a critério do Banco Fibra:

- Aviso(s) de Privacidade publicados no site institucional do Banco Fibra;
- Comunicações direcionadas (envio de e-mails, pop-ups, banners impressos etc.);
- Outros meios que garantam a transparência do Tratamento.

3.5.3. DADOS TRATADOS INDIRETAMENTE (TERCEIROS/ BASES PÚBLICAS)

Quando a coleta de Dados Pessoais ocorrer de maneira indireta, por meio de Terceiros, ou seja, sem a participação direta do Titular, o Banco Fibra deverá:

- Verificar se os meios e as medidas adotadas pelo Terceiro estão em conformidade com a legislação sobre proteção de Dados Pessoais.
- Adotar cláusulas contratuais específicas que versem sobre Privacidade e Proteção de Dados nos contratos firmados com os Terceiros, ajustada ao respectivo objeto.
- Caso se trate de informações públicas, incluindo, mas não se limitando as disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais de instituições do governo, estas, via de regra, somente poderão ser utilizadas para atender a finalidade pela qual foram originalmente divulgadas.
- Elaborar um Relatório de Impacto da atividade de Tratamento que utiliza informações públicas, quando entender que necessário; e
- Garantir a transparência das atividades de Tratamento dos Dados Pessoais coletados publicamente, utilizando, para tanto, os meios referidos no item 3.5.2 supra.

3.6. USO E GESTÃO DO CONSENTIMENTO

3.6.1. VALIDADE DO CONSENTIMENTO

Para que seja válido, o Consentimento deverá ser coletado de forma livre, informada e inequívoca, observadas as instruções abaixo:



- Consentimento Livre: deve ser fornecido pelo Titular de Dados Pessoais de forma voluntária, ou seja, deverá ser coletado pelo Banco Fibra sem qualquer forma de constrangimento, bem como mediante o oferecimento de uma escolha genuína em relação ao aceite ou não dos termos pretendidos para o Tratamento;
- Consentimento Informado: o Titular deve ser, no mínimo, informado sobre: (i) a finalidade de cada uma das operações de Tratamento em relação às quais se procura obter o Consentimento; (ii) quais Dados Pessoais serão coletados e tratados; (iii) consequências da negativa, caso o Titular não consinta com o Tratamento; (iv) direito de revogação do Consentimento, a qualquer momento; e (v) se o Tratamento envolverá decisões automatizadas;
- Consentimento Inequívoco: para que seja inequívoco, o Consentimento deverá ser coletado por meio de uma ação positiva e evidente do Titular, de modo que não reste qualquer dúvida quanto à sua concordância com o Tratamento pretendido de seus Dados Pessoais. Caso o Consentimento seja coletado como parte de um contrato, o seu termo ou requisição deverá estar claramente distinguida das demais, de maneira destacada ou por meio de um documento em apartado; e
- Finalidade Específica e Determinada: os Dados Pessoais não poderão ser tratados para uma finalidade genérica ou distinta daquela consentida pelo Titular. Eventuais mudanças de finalidade originalmente declarada deverão ser informadas pelo Banco Fibra ao Titular, oportunizando, inclusive, a revogação da autorização anteriormente manifestada.

3.6.2. ÔNUS DA PROVA DA OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO VÁLIDO

Na hipótese em que o Tratamento dos Dados Pessoais seja realizado com base no Consentimento, o Banco Fibra deverá tomar as medidas necessárias para que os requisitos necessários para a validade do consentimento sejam devidamente observados no momento da obtenção da autorização junto ao Titular dos dados. Para isso, devem: (i) ser gravadas as chamadas telefônicas pela área de Tecnologia de Informação, quando for o caso; (ii) armazenadas pelas respectivas áreas internas responsáveis pelo recebimento, em formato digital, das cópias dos documentos assinados pelos Titulares dos dados; e (iii) armazenados os registros eletrônicos gerados pelas plataformas digitais, por meio das quais o Consentimento tenha sido concedido, por meio de ferramenta implementada em conjunto pelas áreas de Tecnologia e Segurança da Informação.

3.6.3. REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

Ainda, na hipótese em que o Tratamento dos Dados Pessoais seja realizado com base no Consentimento, deverá ser garantido, ao Titular, o direito de revogá-lo a qualquer momento, por meio de procedimento gratuito e facilitado, sendo que as consequências da revogação devem ser informadas ao Titular de forma clara e simples.



Caso os Dados Pessoais tenham sido compartilhados com terceiros, o gestor da área responsável pelo Compartilhamento, deverá reportar a revogação do Consentimento pelo Titular ao departamento Jurídico, que deverá notificar esses terceiros comunicando o ocorrido e requisitando a interrupção do Tratamento dos Dados Pessoais em questão.

3.6.4. CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS

O Tratamento de Dados Pessoais de Crianças, deverá ser realizado em seu melhor interesse, ou seja, com a finalidade de beneficiá-las, ainda que de forma indireta, e necessitará da prévia coleta do Consentimento específico e em destaque, de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

Poderão ser coletados Dados Pessoais de Crianças sem o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

Qualquer exceção deverá ser previamente aprovada pelo Encarregado (“DPO”), Diretor de Riscos, Operações, Controles Internos e SI e Sup. Executiva de Jurídico e Compliance.

3.7. COMPARTILHAMENTO

3.7.1. REGRAS GERAIS DE COMPARTILHAMENTO

O Compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros deverá ocorrer apenas quando tais terceiros sejam capazes de garantir sua conformidade com os padrões de privacidade e proteção estabelecidos pela LGPD.

Todo compartilhamento dependerá de contrato ou aditivo contratual, a critério do Banco que, estabeleça os seguintes princípios:

- Respeitar a finalidade a qual se destina o Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com o especificado em contrato;
- Assegurar a confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais;
- Notificar o Banco Fibra sobre qualquer violação da integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos Dados Pessoais objetos de Compartilhamento, tão logo tome consciência do ocorrido;
- Auxiliar o Banco Fibra no cumprimento de qualquer exigência da ANPD na hipótese em que o Banco Fibra figure como Controlador e/ou que haja colaboração mútua entre o Banco Fibra e o terceiro, quando este último também figurar como Controlador; e



- Fornecer ao Banco Fibra as informações necessárias para demonstrar a conformidade com as disposições da LGPD, quando solicitado.

Ao compartilhar dados pseudonimizados ou anonimizados, o responsável pelo compartilhamento deve certificar ou providenciar, junto ao jurídico e por meio de contrato, que o terceiro manterá a pseudonimização ou anonimização dos dados compartilhados, sendo vedado o cruzamento de qualquer base de dados que resulte em identificação dos titulares.

3.8. ARMAZENAMENTO

A atividade de armazenamento de Dados Pessoais é considerada uma operação de Tratamento de dados frente à Lei Geral de Proteção de Dados. Desse modo, os Dados Pessoais, independentemente do formato utilizado, se físico ou eletrônico, só devem ser armazenados para possibilitar o cumprimento de uma finalidade específica e determinada em um dos formulários indicados nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 supra (“Formulários de Mapeamento”).

Assim, antes do armazenamento de qualquer Dado Pessoal, deve-se:

- Verificar o Mapeamento e respectivos Registros, a fim de identificar se as finalidades para as quais o dado está sendo armazenado são condizentes com as finalidades previstas no respectivo Formulário de Mapeamento;
- Caso seja necessário o armazenamento para atender a uma nova finalidade, essa informação deverá fazer parte do Mapeamento e respectivos Registros. Neste caso, a área demandante do armazenamento deverá realizar o preenchimento do Formulário de Mapeamento, incluindo a(s) nova(s) finalidade(s), observando os procedimentos previstos nos itens 3.3 e 3.4 supra desta política;
- Caso parte dos dados não sejam necessários e adequados para o atingimento de finalidade específica, estes deverão ser excluídos ou anonimizados.

3.8.1. QUALIDADE DOS DADOS

Os Dados Pessoais armazenados devem estar atualizados e devem ser precisos e relevantes dentro do necessário para que atendam a contento as finalidades para as quais estão sendo tratados.

3.8.2. PRAZO DE ARMAZENAMENTO

Os Dados Pessoais não poderão ser armazenados por prazo indeterminado, devendo observar os prazos previstos na Tabela de Temporalidade do Banco Fibra, que contém todos os prazos determinados para o armazenamento dos dados, com base na finalidade pretendida e na legislação vigente aplicável ao Banco Fibra.



Transcorrido o prazo previsto na Tabela de Temporalidade, os Dados Pessoais devem ser descartados, em observância às regras internas de descarte ou, em não sendo possível a destruição, anonimizados, inclusive em relação aos arquivos de backup, respeitados os limites técnicos.

Caso algum Dado Pessoal não possua seu prazo de armazenamento definido na Tabela de Temporalidade, este deverá ser imediatamente inserido a pedido do gestor da área responsável pelo Tratamento, mediante solicitação ao Jurídico, área responsável pela manutenção da Tabela de Temporalidade.

3.9. PROCEDIMENTO DE RESPOSTA A INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS

Um Incidente de Segurança que envolva violação de Dados Pessoais (“Incidente”) corresponde à indisponibilidade, quebra de confidencialidade ou da integridade de Dados Pessoais que estejam sob custódia do Banco Fibra. Em caso de incidentes de segurança com Dados Pessoais, deverão ser observados os procedimentos descritos na Política de Segurança Cibernética do Banco Fibra.

3.10. DIREITOS DOS TITULARES

Em todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais, serão observados os direitos de seus Titulares relativos à privacidade e proteção dos Dados Pessoais, sem prejuízo de outros direitos eventualmente conferidos por lei e/ou regulamentações aplicáveis.

São direitos dos Titulares de Dados Pessoais:

- Confirmação de existência de Tratamento: será garantido, ao Titular, caso este requisite, a confirmação de que seus Dados Pessoais são tratados;
- Acesso: será garantido, ao Titular, o conhecimento de quais Dados Pessoais seus estão sendo tratados;
- Anonimização, bloqueio ou Eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação: em caso de Tratamento de Dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com a legislação pertinente, será garantido, aos Titulares, o direito de anonimização, bloqueio ou eliminação desses dados;
- Eliminação de Dados Pessoais tratados com base no Consentimento: em caso de Tratamento de dados com base exclusivamente no consentimento, poderão ser anonimizados, bloqueados ou eliminados, a pedido do Titular;
- Portabilidade de dados a outro fornecedor de serviço ou produto: será garantido, ao titular, o direito de que seus Dados Pessoais tratados sejam compartilhados com



- terceiros, em formato estruturado, de modo que estes possam utilizar destas informações para a prestação de seus serviços e/ou fornecimento de produtos ao titular;
- Revisão de decisões automatizadas: será garantido, ao Titular dos Dados Pessoais, o direito de contestar as decisões tomadas com base unicamente em Tratamento automatizado e que afetem seus interesses;
 - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados: garante aos titulares a correção de Dados Pessoais imprecisos ou a complementação de dados incompletos, a depender dos propósitos do Tratamento;
 - Informação sobre as entidades com as quais seus dados foram compartilhados: garante ao Titular o direito de ser informado sobre os terceiros com os quais o Banco compartilhou os Dados Pessoais sob sua custódia;
 - Informação sobre o não Consentimento e as suas consequências: nas atividades de Tratamento que exigirem o consentimento do Titular, a este será dada a oportunidade de não fornecer o consentimento. Nesses casos, as consequências do não fornecimento serão informadas ao Titular; e
 - Revogação do Consentimento: garante ao Titular o direito de revogar o consentimento, impedindo assim a continuidade das atividades de Tratamento realizadas unicamente com fundamento nesta base legal.

Para entender como exercer seus direitos, os titulares deverão consultar os Avisos (Interno e Externo) de Privacidade do Banco Fibra.

4. ESCLARECIMENTOS OU REPORTE

Em casos de dúvidas relacionadas à privacidade ou proteção de dados, ou para situações em que tenham sido identificadas ou haja suspeita de violação aos procedimentos ou práticas descritas nesta Política, você poderá entrar em contato com o Encarregado (“DPO”) pelo e-mail privacidade@bancofibra.com.br.

